



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 197-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de abril de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE
AOS SERVIDORES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 21/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000366/2012-02 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, inciso II do artigo 51 (D.O.U. de 12/12/1990), a Medida Provisória nº 2.165-36 de 23/08/2001 (D.O.U. de 24/08/2001), o Decreto nº 2.880/1998 (D.O.U. de 16/12/1998), e a Orientação Normativa nº 4 de 08/04/2011 (D.O.U. 98 de 11/04/2011),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento para concessão de auxílio-transporte aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art 2º. Revogar a RESOLUÇÃO Nº 052-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de setembro de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 6 de abril de 2015.


CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA – IFRR.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 197-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de abril de 2015

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão de auxílio-transporte aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, passa a ser regulamentada pela Resolução nº 197-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de abril de 2015.

Art. 2º. O auxílio-transporte é benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destinam ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. Para fins de auxílio-transporte, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual. Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o **auxílio-transporte** será concedido considerando apenas uma delas.

§ 2º. Entende-se por transporte coletivo o ônibus do tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transportes coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 3º. Entendem-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competente.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. Será autorizado o custeio parcial em pecúnia referente ao auxílio-transporte no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, ao servidor que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor efetivo do quadro de Pessoal;
- b) Estar em efetivo exercício;
- c) Estar contratado por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745/93;
- d) Estar na condição de cedido para o IFRR;
- e) Estar na condição de requisitado para o IFRR;
- f) Estar em cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- g) Comprovar as despesas no seu deslocamento residência-trabalho;
- h) Ter solicitado a indenização conforme prevê este regulamento.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º. O Requerimento para Concessão do Auxílio-Transporte (Anexo I) deverá ser entregue pelo servidor à Diretoria/Coordenação de Gestão de Pessoas, constando a assinatura da chefia imediata,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

contendo percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos do Art. 1º do Decreto 2.880/98.

§ 1º. Anexo ao requerimento, o servidor deverá apresentar o comprovante de residência domiciliar em seu nome (somente água, luz ou telefone), para comprovação das despesas de seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa (Art. 4º do Decreto nº 2.880/98).

§ 2º. Serão aceitos os comprovantes de endereço em nome de terceiros, somente nos seguintes casos: documentos em nome dos pais (quando residir com os mesmos); em nome do cônjuge ou companheiro/companheira designado ou em nome do proprietário (contrato de locação registrado em cartório ou declaração de moradia, juntamente com comprovante de água, luz ou telefone de responsabilidade do proprietário, caso não haja a presença de cartório no município de residência).

§ 3º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes no requerimento assinado pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 7º. O auxílio-transporte não será concedido para fins de incidência de Imposto de Renda ou de Contribuição para o Plano de Seguridade Social e Plano de Assistência à saúde.

Art. 8º. O auxílio-transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado, ressalvadas as seguintes hipóteses de cessão:

I - para empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária.

Art. 9º. Não fará jus à percepção do auxílio-transporte o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

I – Faltas justificadas ou não;

II – Férias;

III – Por expressa determinação da autoridade competente;

IV – Aposentadoria; ou,

V – **Nos seguintes afastamentos:**

a) Para realizar curso dentro do país, mas fora do município da unidade de lotação;

b) Em missão ou estudo no exterior;

c) Sem remuneração;

d) Por motivo de reclusão;

e) Por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;

f) Para mandato eletivo;

g) Para servir a outro órgão ou entidade;

VI – **Nas seguintes licenças:**

a) Maternidade;

b) Para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração;

c) Para atividade política;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- d) Para tratamento de saúde de pessoa da família;
- e) Para tratar de interesses pessoais;
- f) À gestante;
- g) Paternidade;
- h) À adotante;
- i) Para capacitação.

SEÇÃO V DA CONCESSÃO

Art. 10. O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela de auxílio-transporte, escalonada a partir de R\$ 1,00 em intervalos progressivos de R\$ 0,20 centavos, multiplicados por 22 (vinte e dois) dias, observando o desconto de 6% do:

I – Vencimento do cargo efetivo do servidor ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II – Vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 11. O valor do auxílio-transporte será pago na proporção de vinte e dois dias úteis por mês de acordo com a escala de trabalho do servidor.

§ 1º. No caso do servidor utilizar transporte seletivo intermunicipal ou interestadual está condicionado à apresentação do(s) bilhete(s) de passagem (ns) ou faturamento da empresa autorizada/concessionária.

§ 2º. O servidor deverá apresentar o(s) bilhete(s) de passagem (ns) ou faturamento da empresa autorizada/concessionária, na área de pessoal da respectiva unidade em que estiver em exercício, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da percepção do benefício.

§ 3º. O faturamento de transporte poderá ser apresentado sob a forma de nota fiscal ou declaração do total pago em relação nominal, em documento firmado pela empresa prestadora do serviço contendo o valor individual pago ao servidor.

§ 4º. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício do servidor, receber os bilhetes/faturamento e emitir declaração de conformidade quanto ao cumprimento da norma, por parte do servidor, remetendo-a à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, para processamento na folha de pagamento.

§ 5º. A documentação relativa aos §§ 1º, 2º e 3º deverá ficar arquivada na Coordenação de Cadastro e Pagamento-CCP da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP.

Art. 12. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observadas a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 13. O valor do benefício do auxílio-transporte não utilizado pelos dias não trabalhados serão descontados na folha de pagamento do mês subsequente ao da percepção do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 14. Caso haja alteração dos dados fornecidos para concessão do benefício, os mesmos deverão ser atualizados.

Art. 15. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada ao servidor a percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

Art. 16. No caso de o servidor alterar o endereço, implicando na alteração do valor do benefício, deverá ser prontamente informado por escrito à área de pessoal, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar a efetiva mudança de endereço residencial, conforme §§ 1º e 2º do art. 5º, sob pena da penalização prevista no artigo 129 da Lei 8.112/90.

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 18. A concessão do auxílio-transporte é devida a partir da data de requerimento, não podendo ser paga retroativamente.

Art. 19. O Dirigente de Recursos Humanos, sempre que se fizer necessário, solicitará recadastramento para concessão do auxílio-transporte aos servidores do IFRR.

Art. 20. Ao Dirigente de Recursos Humanos do IFRR cabe a aplicação da legislação que rege a matéria, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração Pública, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento, quando detectados, serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRR.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

Art. 23 Ficam revogados as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 6 de abril de 2015.


CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA

Reitor em Exercício

Portaria nº 0586/GR, de 1º/04/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Decreto 2.880 de 15.12.98 (D.O.U. 16.12.98)
Resolução nº 197-Conselho Superior do IFRR (6.4.2015)

() INCLUIR	() ATUALIZAR	() CANCELAR
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
MATRICULA SIAPE:		CARGO:
LOTAÇÃO:	CAMPUS: () Amajari () Boa Vista Centro () Boa Vista Zona Oeste () Campus Bonfim () Novo Paraíso () Reitoria () Outros: Especificar: _____	
DADOS DO TRANSPORTE UTILIZADO NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
PERCURSO:		
VALOR DIÁRIO:		
TRANSPORTE COLETIVO/ OU SELETIVO UTILIZADO: () Municipal () Intermunicipal		
OUTROS: Especificar: _____		

De acordo com o Art. 4º do Decreto n.º 2.880 de 15.12.98, declaro que realizo despesas com transporte coletivo no deslocamento de minha residência para o local de trabalho e vice-versa, e por isso, faço jus ao AUXÍLIO-TRANSPORTE em pecúnia, de acordo ao Art. 1º do referido decreto.

Estou ciente também que de acordo ao Art. 2º do mesmo Decreto, o valor mensal do AUXÍLIO TRANSPORTE será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, e o desconto de 6% (seis por cento) de meus vencimentos do cargo efetivo, ou do cargo em comissão se não ocupar cargo efetivo, considerando-se como base de cálculo para esse desconto, o vencimento proporcional a 22 dias de trabalho por mês.

_____ -RR ___/___/____	Assinatura do servidor (a)
------------------------	-----------------------------------

PARA USO EXCLUSIVO DAS CHEFIAS IMEDIATAS

De acordo com o Art. 17 da Resolução nº 197/2015 - Conselho Superior/IFRR, a autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar a responsabilidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Art. 4º, § 3º do Decreto nº 2.880/98)

() DEFERIDO () INDEFERIDO

_____ -RR ___/___/____	Assinatura e Carimbo da Chefia
------------------------	---------------------------------------

OBS.:

- Anexar comprovante de residência domiciliar em seu nome (somente água, luz ou telefone);
- Serão aceitos os comprovantes de endereço em nome de terceiros, somente nos seguintes casos: Documento em nome dos pais (quando reside com os mesmos); em nome do cônjuge ou companheiro(a) designado ou em nome do proprietário do imóvel (Conforme o artigo 5º, §§ 1º e 2º desta Resolução).